

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 27 de agosto de 2021

PARECER JURÍDICO

077/2021



De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Fiscalização das Entidades do Terceiro Setor, Subvencionadas pelo Município, Cultura e Esportes.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 091/2021.

Autoria: HELIO JUNIOR.

Dispõe sobre:

"DENOMINAÇÃO OFICIAL DO PARQUE LINEAR".

Disposições iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Hélio Junior que pretende denominar o Parque Linear, localizado na Avenida Sebastião Davino dos Reis, Jardim dos Camargos, Barueri/SP, da seguinte forma:

PARQUE LINEAR JOSÉ QUARESMA DA SILVA

Em princípio, não há em nosso regramento normas especiais para a denominação dos próprios públicos municipais. Há apenas critérios especiais para a oficialização de denominação de próprios públicos ligados à área da saúde, que exige ter o homenageado prestado relevantes serviços na área, consoante artigo 1º, da Lei 1.617, de 12 de setembro de 2006.

Fis: Nº	04
Proc: Nº	1672/2021

OFICINA MUNICIPAL DE PROJETOS

31-Ago-2021 14:26 002544 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Assim, como não se trata de denominação de próprio público ligado à saúde, a propositura pode seguir regular tramitação, pois não há qualquer restrição quanto à denominação dos próprios públicos conforme pretendido.

Além disso, nota-se haver informações suficientes para inferir que o homenageado se tornou um exemplo de que o esporte cura, tendo se curado de uma profunda depressão pós aposentadoria, se tornando um corredor amador de destaque.

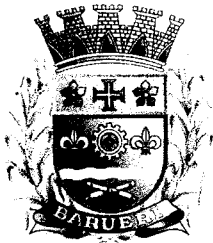


Disposições finais

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Fiscalização das entidades do terceiro setor, subvencionadas pelo Município, Cultura e Esportes** (artigo 50, § 5º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

e) Votação nominal (artigo 189, § 3º, alínea “c” do RI).

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

Fls. Nº	06
Proc. Nº	1672/2021

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea “e”, item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
procurador-geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

